**PROCESSO** **n º** 4105-000450/2016

**INTERESSADO:** SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** DIVERSOS ASSUNTOS

Trata-se do Processo Administrativo nº 4105-000450/2016, em 01 (um) volume, com 43 (quarenta e três) fls., que versa sobre o pagamento das faturas da Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, em nome de EPG DR JOSE M DA ROCHA. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 1.690,53 (mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).**

Nesse sentido, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 43), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1-INCLUSÃO DE MATRÍCULA –** Às fls. 02, verifica-se Ofício nº 019/2016/Suad/Sedec, de 26/03/2016, da lavra Superintendente Administrativa, Ana Carolina Beltrão Peixoto e do Chefe de Controle do Consumo Interno, Sinval Salustiano da Silva Junior, em que solicitam que seja incluída no Contrato de Demanda CASAL, a matrícula número 1202211-0, da Escola Estadual José Maurício da Rocha.

**2- PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**- Às fls. 09, observa-se DESPACHO D-AMGESP-SAE-076-04-2016, de 05/04/2016, da lavra do Superintendente de Política de Gestão, Joel Barbosa Oliveira Filho, e do Supervisor de Água e Energia, Marcos Expedito Nascimento, em que sugerem o encaminhamento dos autos a CASAL para verificar a possibilidade da prescrição dos débitos anteriores aos últimos cinco anos.

**3- PARECER JURÍDICO DA CASAL**- Às fls. 11/14, constata-se parecer emitido pela assessoria jurídica da CASAL, no qual trata da consulta da prescrição de débitos com inclusão da matrícula no Contrato de Demanda Solicitado pela SEDUC, referente a prestação de serviços havido na Escola Estadual José Maurício da Rocha, sob matrícula nº 1202211.0, em salienta:

**Em face da consulta sobre a prescrição de débitos, temos que por se tratar de pessoa jurídica de direito público na esfera da administração direta do Estado de Alagoas, o débito prescreve em cinco anos contados do ato ou fato do qual se originar.**

**Observar que o débito relativo a matrícula 1202211.0, em nome da Escola Estadual José Maurício da Rocha, sito na Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro, Lagoa da Canoa-AL, deve ser incluído no Contrato de Demanda formalizado entre a CASAL e o Estado de Alagoas, a partir de abril de 2016 remetendo a abril de 2011, de consequência, igualmente observar a transferência de titularidade.**

**4-FATURAS**- Às fls. 17, verifica-se documento emitido pelo CASAL no qual informa*:” [...]. Ficando o débito no valor R$ 1.512,16 referente o período 05/2011, 01/2012, 10 a 12/2015 e 01 a 04/2016. Segue anexo 2ª via das faturas.”*

**5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** As folhas 33, verifica-se o DESPACHO s/n, de 03/02/2017, da lavra da Chefe de Orçamento/SUPLOR, Rosane Bezerra de Melo, informando dotação orçamentária referente ao exercício de 2017.

**6-DECLARARAÇÃO DO SECRETÁRIO**- Às fls. 34, na sua DECLARAÇÃO, em 13/02/2017, o Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, declara que existe disponibilidade financeira para o cumprimento da despesa em tela.

**7- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, fls.33/42.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **FATURA DA CASAL -** Que seja atualizada e quitada a fatura da CASAL (fls.18).
2. **JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURA** – Que seja apurado o responsável pelo atraso do pagamento da conta de água, uma vez que acarreta prejuízo para o erário em encargos tais como juros e multa, a fim de se proceder à cobrança amigável ou ao desconto em folha de pagamento do prejuízo causado pelo servidor (TCU- Acórdão nº 20/2008 – 2ª câmara)**.**
3. **ATESTO -** Que a fatura seja **“atestada”** pelo Subgestor de Água.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da nota de empenho e liquidação da fatura da CASAL (fls.18)

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processuais apontadas nos itens **“I”** a **“IV”,** ato contínuo, que seja efetuado o pagamento da fatura (nº sequencial 11177704 – fls.18) da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL.

Maceió, 24 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**